

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.338 , de 11 de julho de 1994

ALTERA A LEI Nº 4.321, de 31 de MAIO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Art. 24 da Lei de nº 4.321, de 31 de maio de 1994, acrescenta-se o inciso IV, com a seguinte redação:

- "Art. 24 -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV - Divisão de Demolição.

Parágrafo único - Compete à Divisão de Demolição:

- a) Executar à demolição de edificações que estejam em desacordo com as normas da legislação que regula a matéria;
- b) proceder a remoção de barracas instaladas em vias ou passeios públicos sem a devida autorização do órgão competente;
- c) remover os equipamentos ou executar a demolição de construções consideradas como invasões de áreas verdes e de preservação.
- d) desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VI do Art. 13, da Lei 4.321, de maio de 1994.

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 4.321, de 31 de maio de 1994, passa a





| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.338 , de 11 de julho de 1994

a ter a seguinte redação:

Art. 26 -

Parágrafo Único - Junto à Divisão de Posturas Municipais funcionarão as Seções de Apreensão de Animais, de Logradouros Públicos, Orla e Áreas Verdes e de Guarda de Materiais.

Art. 4º - As alíneas "b" e "c" do Inciso V, do Art. 28, da Lei nº 4.321, de 31 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

- a)
- b) 04 (quatro) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-3;
- c) 03 (três) cargos de Chefe de Seção, Símbolo CC-4.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 11 de julho de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
 Prefeito

Publicado no DOE

12 / 07 / 1994

Rubens

Encarregado

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |